
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.087, DE 12 DE MAIO DE 2023.

Homologa o Decreto nº 009/2023-GP, de 03 de abril de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Breu Branco, que declara “situação de emergência”, em virtude das chuvas intensas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 009/2023-GP, de 03 de abril de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Breu Branco, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelas chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/440832,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 009/2023-GP, de 03 de abril de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Breu Branco, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº009/2023-GP

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, ESTADO DO PARÁ, EM RAZÃO DAS CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME LEI FEDERAL Nº 12.608/2012, PORTARIAS N. 260/2022 E 3.646/2022 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DEMAIS NORMAS APLICADAS A ESPÉCIE.

OPREFEITO MUNICIPAL DE BREU BRANCO, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Breu Branco e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que as intensas chuvas vêm castigando o Município desde o mês de janeiro de 2023 e se intensificaram no início do mês de março de 2023, com a chegada do inverno amazônico, ocorreram desastres secundários, como enxurrada e alagamento na zona rural e urbana, trazendo transtornos aos moradores dessas áreas;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMPDEC realizou vistorias nas áreas afetadas, descrevendo assim os danos humanos: 1323 pessoas afetadas (313 famílias), uma (1) família desabrigada “encaminhado para o aluguel social”, 77 (setenta e sete) famílias desalojadas e 235 (duzentas e trinta e cinco);

CONSIDERANDO o desabrigo das famílias, as perdas materiais, quais sejam: as unidades habitacionais, bens móveis, eletrodomésticos, estabelecimentos comerciais e seus respectivos produtos, áreas de esporte e lazer, estabelecimentos de ensino e saúde, além de outros danos que ainda possam ser acometidos devido ao elevado índice pluviométrico que perdura neste período;

CONSIDERANDO que o custo para reconstruir as áreas afetadas é alto e o Município não disponibiliza de recursos financeiros específicos em ações de Defesa Civil. Assim, faz-se necessário em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento, visando a segurança global da população;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, responsável pelas ações de Defesa Civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência, classificando o Desastre como de Nível II. Desastres de Nível II ou de média intensidade,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na zona rural e urbana do Município contida no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas (COBRADE-1.3.2.1.4), conforme Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022 ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviço e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A dispensa prevista no caput deste artigo ocorrerá desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BREU BRANCO, ESTADO DO PARÁ, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2023.


FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado e publicado na Secretaria de Gabinete do Prefeito, no quadro oficial, e, ainda, no site: www.breubranco.pa.gov.br, na mesma data.


DIOMAIQUE NERY MEDEIROS
Chefe de Gabinete

Av. Belém s/nº – Centro – Breu Branco – PA – CEP: 68.488-000 – Fone: (94) 3786-1120
C.N.P.J 34.626.440/0001-70 - E-mail: gabinete@breubranco.pa.gov.br
Site: www.breubranco.pa.gov.br

DOE Nº 35.398, DE 15/05/2023.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.